

APOSENTADORIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

REGRA GERAL

**Artigo 40, da CF após Emenda Constitucional nº 41
tem direito ao Abono (art. 40 § 19)**

REQUISITOS	GERAL		MAGISTERIO	
SEXO	HOMEM	MULHER	HOMEM	MULHER
IDADE	60 anos	55 anos	55 anos	50 anos
TEMPO CONTRIBUIÇÃO	35 anos	30 anos	30 anos	25 anos
TEMPO SERVIÇO PÚBLICO	10 anos			
TEMPO NO CARGO	5 anos			
PROVENTO INICIAL	Média dos salários base de contribuições § 3º do art.40, CF Lei nº 10.887/04 = média jul/94 até aposentadoria.			
REAJUSTE DOS PROVENTOS	Critério a ser definido em Lei - § 8 do art. 40, CF Anual na mesma data do RGPS por índice estabelecido em Lei local			

REGRA TRANSITÓRIA 1 - DIREITO ADQUIRIDO

**Servidor em exercício em 16 Dez 1998
Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 41 tem direito ao Abono (art. 40 § 19)**

REQUISITOS	GERAL		MAGISTERIO	
SEXO	HOMEM	MULHER	HOMEM	MULHER
IDADE	53 anos	48 anos	53 anos	48 anos
TEMPO CONTRIBUIÇÃO	35 anos + pedágio	30 anos + pedágio	30 anos + pedágio ÷ bônus	25 anos + pedágio ÷ bônus
TEMPO NO CARGO	5 anos		Exclusivo sala de aula	
REGRA ESPECIAL § 1º, do art. 2º da EC nº 41	Redutor por antecipação em relação aos limites de idade da Regra Geral Até 31 de Dezembro de 2005 = 3,5% p/ ano antecipado A partir de 1º de janeiro de 2.006 = 5% p/ ano antecipado			
PROVENTO INICIAL	Média dos salários base de contribuições § 3º do art.40, CF Lei nº 10.887/04 = média jul/94 até aposentadoria.			
REAJUSTE PROVENTOS	Critério a ser definido em Lei - § 6º do art. 2º, EC nº 41 Anual na mesma data do RGPS pos índice estabelecido em Lei local			

REGRA TRANSITÓRIA 2 - DIREITO ADQUIRIDO

Para o Servidor em exercício em 31 Dez 2003 garantir o último salário
 Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41 **não tem direito ao Abono**

REQUISITOS	GERAL		MAGISTERIO	
	HOMEM	MULHER	HOMEM	MULHER
SEXO				
IDADE	60 anos	55 anos	55 anos	50 anos
TEMPO CONTRIBUIÇÃO	35 anos	30 anos	30 anos	25 anos
TEMPO SERVIÇO PÚBLICO	20 ANOS			
TEMPO NA CARREIRA	10 ANOS		Exclusivo em sala de aula	
TEMPO NO CARGO	5 anos		Exclusivo em sala de aula	
PROVENTO INICIAL	Integrais - correspondente à base de contribuição do cargo efetivo em que se der a aposentadoria			
REAJUSTE PROVENTOS	Na mesma proporção e data, sempre que modificar a remuneração dos servidores em atividade. Inclusive nos casos de transformações e reclassificações			

REGRA TRANSITÓRIA 3 - DIREITO ADQUIRIDO

Servidor em exercício em 16 Dez 1998
 Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47 **não tem direito ao Abono**

REQUISITOS	HOMEM	MULHER
IDADE	60 anos	55 anos
TEMPO CONTRIBUIÇÃO	35 anos	30 anos
TEMPO SERVIÇO PÚBLICO	25 ANOS	
TEMPO NA CARREIRA	15 ANOS	
TEMPO NO CARGO	5 ANOS	
IDADE MÍNIMA	Redução de um ano na idade da Regra Geral para cada ano de contribuição que exceder ao tempo de contribuição	
PROVENTO INICIAL	Integrais - correspondente à base de contribuição do cargo efetivo em que se der a aposentadoria	
REAJUSTE DOS PROVENTOS	Na mesma proporção e data, sempre que modificar a remuneração dos servidores em atividade art. 2º da EC nº 47	

APOSENTADORIA POR IDADE**Inciso III, do artigo 40, da CF não tem direito ao Abono**

REQUISITOS	HOMEM	MULHER
IDADE	65 anos	60 anos
TEMPO SERVIÇO PÚBLICO	10 ANOS	
TEMPO NO CARGO	5 ANOS	
PROVENTO INICIAL	Proporcional ao tempo de contribuição a razão de $\frac{1}{12.775}$ para o Homem e $\frac{1}{10.950}$ para Mulher a média dos salários base de contribuições § 2º, do art. 53, da ON. Nº 03, de 12/08/2004 Lei nº 10.887/04 = média jul/94 até aposentadoria	
REAJUSTE PROVENTOS	Critério a ser definido em lei - § 8º, do art. 40, CF Anual na mesma data do RGPS por índice estabelecido por Lei local	

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**Inciso I, do artigo 40, da CF**

PROVENTO INICIAL	Integral correspondente a média dos salários base de contribuições quando decorrente de acidente do trabalho, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em Lei Proporcional ao tempo de contribuição correspondente a média dos salários base de contribuições nos demais casos
REAJUSTE PROVENTOS	Critério a ser definido em Lei - § 6º do art. 2º da EC nº 41 Anual na mesma data do RGPS por índice estabelecido em Lei local

APOSENTADORIA COMPULSORIA**Inciso II, do artigo 40, da CF não tem direito ao Abono**

REQUISITOS	HOMEM e MULHER
IDADE	70 anos
PROVENTO INICIAL	Proporcional ao tempo de contribuição a razão de <u>1/12.775</u> para o homem e <u>1/10.950</u> para mulher da média dos salários base de contribuições § 2º, do art. 53, da ON. Nº 03, de 12/08/2004 Lei nº 10.887/04 = média jul/94 até aposentadoria
REAJUSTE PROVENTOS	Critério a ser definido em Lei - § 8º, do art. 40, CF Anual na mesma data do RGPS por índice estabelecido em Lei local

PENSÃO**§ 7º, do art. 40 da CF. redação dada pelo art. 1º, da EC nº 41**

FALECIMENTO SERVIDOR APOSENTADO	Valor dos Proventos até R\$ 3.146,54 - 70% do que exceder
FALECIMENTO SERVIDOR EM ATIVIDADE	Valor da base de contribuição na data de falecimento até R\$ 3.146,54 - 70% do que exceder

CONTRIBUIÇÕES**§ 1º, do art. 149 da CF. redação dada pela EC nº 41**

SERVIDOR EM ATIVIDADE	11% sobre a base de contribuição
APOSENTADO E PENSIONISTA	Isento até R\$ 3.146,54 11% sobre a parcela que exceder
APOSENTADO	Isento até R\$ 6.833,08 Quando aposentador de doença incapacitante § 21º, do art. 40, da CF. redação dada pela EC nº 47